



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

VI Conferência de Cultura da Cidade de Londrina
Relatório Final

SISTEMA E PLANO MUNICIPAIS DE CULTURA

A VI Conferência de Cultura da Cidade de Londrina, instância representativa dos vários segmentos culturais e setores das comunidades, teve por finalidade:

1. Realizar a discussão da minuta do projeto de lei do Sistema Municipal de Cultura;
2. Realizar a discussão do Plano Municipal de Cultura;
3. Deliberar sobre o aperfeiçoamento, consolidação e projeção da Política Pública de Cultura do Município de Londrina;

Considerando as reflexões apresentadas, a Sessão Plenária da VI Conferência de Cultura da Cidade de Londrina aprovou a minuta do projeto de lei que dispõe sobre o Sistema e Plano Municipais de Cultura e o formato dos editais do Programa Municipal de Incentivo à Cultura para o ano de 2012. A comunidade, representada por seus 180 delegados, aponta para a necessidade de uma reflexão conjunta e contínua para a efetivação de uma política pública de cultura.

Reiteram-se as conclusões da V Conferência de Cultura que apontava que “A cidadania democrática e cultural contribui para a superação de desigualdades, para o reconhecimento das diferenças reais existentes entre os sujeitos em suas dimensões social e cultural. Os seres sociais são sujeitos concretos, entrelaçados em redes de relações, em projetos coletivos. É com base na riqueza dessas experiências e de suas necessidades que construiremos a participação coletiva na vida política e cultural da cidade e da nação. Uma política cultural atualizada deve reconhecer a existência da diversidade de públicos, com visões e interesses diferenciados que compõem a contemporaneidade.”

Segue, no corpo do relatório, a minuta do projeto de lei do Sistema e do Plano Municipais de Cultura e modelo de editais do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Londrina, 20 de agosto de 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROJETO DE LEI Nº, DE 2011.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Londrina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Londrina e, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Londrina, Estado do Paraná, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Município de Londrina planejar e implementar políticas públicas para:

- I- garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II- garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III- promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV- realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- V- superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI- promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- VII- fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VIII- garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IX- proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X- mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XI- desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e
- XII- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação

simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, no mínimo paritários, com os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecida no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- III - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- IV - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
- V - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

São componentes do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Conferência Municipal de Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- II – Conselho Municipal de Política Cultural;
- III – Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC);
- V - Plano Municipal de Cultura;
- VI - Sistema Municipal de Bibliotecas. Livro, Leitura e Literatura;
- VII - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Museus;
- VIII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- IX - Sistema Municipal de Formação na Área da Cultura; e
- X - Outros que venham a ser constituídos.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura poderá ser revisto pelas Conferências Municipais de Cultura.

§ 2º As mudanças propostas serão encaminhadas ao Executivo para propositura de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. Ficam mantidas as disposições da Lei 4.945, de 09 de março de 1992, e suas alterações no tocante ao funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 35. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

SUBSEÇÃO I - Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 36. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Política Cultural, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura, com a seguinte composição:

- I- O Secretário Municipal de Cultura e, em sua ausência, representante por ele indicado;
- II- cinco representantes do Executivo Municipal, representantes das Diretorias da Secretaria Municipal de Cultura e Gabinete do Secretário, e seu respectivo suplente, indicados pelo Secretário de Cultura;
- III- um vereador representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicados na forma do regimento da Casa;
- IV- um representante dos sindicatos de trabalhadores e um dos sindicatos patronais, e seus respectivos suplentes, indicados em assembléia específica do setor sindical;
- V- um representante comunitário e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho de Cultura de cada uma das seguintes regiões da cidade:
 - a) Zona Norte;
 - b) Zona Sul;
 - c) Zona Leste;
 - d) Zona Oeste;
 - e) Centro; e
 - f) Distritos Rurais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

VI- um representante e seu respectivo suplente, indicados em assembléia específica de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a) teatro;
- b) circo;
- c) dança;
- d) artes visuais;
- e) fotografia;
- f) cinema e vídeo;
- g) artes gráficas;
- h) artesanato;
- i) literatura;
- j) música;
- k) patrimônio cultural;
- l) comunicação e mídia;
- m) vilas culturais;
- n) tradições populares;
- o) hip hop; e
- p) capoeira.

Art. 37. Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de assembléias públicas das câmaras setoriais com a participação de, no mínimo, 10 representantes do segmento.

§2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quorum mínimo de 10 pessoas para a sua realização.

§3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado para o Núcleo Organizador do Conselho para as providências necessárias à posse.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

II - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;

III - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes à cultura;

IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura; e

VI - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

Art. 39. O Núcleo Organizador do Conselho Municipal de Política Cultural, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária, após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato será de dois anos podendo os membros do Núcleo Organizador ser reconduzidos, para a mesma função, por novo mandato de igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

§ 3º Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º Os membros do Núcleo Organizador poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos conselheiros.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 41. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quorum mínimo de 50% mais 1 de seus membros com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 42. Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários deverão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal, ou que para ele pretendam remeter, com o Conselho Regional de Cultura ao qual pertencam.

Art. 43. Na mesma perspectiva do artigo anterior, os membros representantes de segmentos culturais deverão discutir em câmara específica do segmento cultural, composta por no mínimo cinco integrantes, os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Política Cultural ou que para ele pretendam remeter.

Art. 44. Os demais integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural devem, igualmente, discutir com as instituições por eles representadas os assuntos em pauta no Conselho ou que para ele pretendam remeter.

Art. 45. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 46. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no Art. 37 desta lei.

Art. 47. Caberá ao Conselho elaborar regimento específico, relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

SUBSEÇÃO II - Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, a se realizar de quatro em quatro anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Parágrafo único. O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

SEÇÃO IV - Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I - Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SMCULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II - Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 52. Ficam mantidas as disposições da Lei 8.984, de 06 de dezembro de 2002, e suas alterações.

SUBSEÇÃO III - Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 53. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SMCULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 54. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 55. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO IV - Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 59. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

III- Formação em política cultural e gestão pública direcionada aos conselheiros de cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

SEÇÃO V - Dos Sistemas Setoriais

Art. 60. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas

Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 61. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Museus- SMPCM;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 62. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 63. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 64. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 65. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

SUBSEÇÃO I - Do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Museus (SMPCM)

Art. 66. O Sistema Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Museus é composto pelos seguintes segmentos atuantes na área:

I - instituições e órgãos públicos e privados;

II - entidades não governamentais;

III - grupos organizados;

IV - profissionais e pesquisadores de áreas afins;

V- artistas; e

VI- outros.

Art. 67. Consideram-se objetivos gerais da Política Municipal de Patrimônio Cultural e Museus

I - o atendimento às prerrogativas da Lei Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Londrinense

II - a promoção de espaços de participação efetiva dos segmentos diretamente afetos ao tema e às comunidades;

III - a articulação entre a preservação do Patrimônio Cultural e a economia do Município por meio do desenvolvimento e do incentivo à manutenção da história e das manifestações culturais;

IV - a articulação com as políticas de cultura e de turismo;

V- o fortalecimento da cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;

VI - o fortalecimento da cooperação entre os diversos segmentos que compõem o sistema;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- VII – sensibilização da população para a discussão sobre suas referências culturais e a importância de sua preservação;
- VIII – promoção de articulação entre Museus e instituições congêneres existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;
- IX – estímulo à participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os objetivos do sistema;
- X – intercâmbio com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos das instituições integrantes do sistema;

Art. 68. São objetivos específicos da Política Municipal de Patrimônio Cultural e Museus, os seguintes:

- I - estruturar e institucionalizar o processo participativo de planejamento e gestão do Patrimônio Cultural e dos Museus, preconizando a transparência e a publicidade dos processos de gestão;
- II – estabelecer mecanismos de diálogo contínuos entre os cidadãos de Londrina, técnicos dos órgãos de patrimônio cultural, museus e pesquisadores das áreas, com vistas à revisitar constantemente as noções relacionadas às temáticas;
- III – Incentivar a conservação dos bens culturais protegidos.
- IV - promover a integração do poder público com a iniciativa privada para a manutenção da política de patrimônio cultural e museus;

Art. 69. São componentes da gestão do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Museus:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
 - I-a. Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural;
 - I-b. Museu de Arte de Londrina
 - I-c. Biblioteca Pública Municipal
- II – Arquivo Público Municipal;
- III – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Londrinense.

SUBSEÇÃO II – Do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL

Art. 70. Consideram-se objetivos gerais do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, de acordo com a Portaria Interministerial no. 1442, de 10 de agosto de 2006:

- I - Democratização do acesso, garantindo privilégio de apoio às bibliotecas de acesso público;
- II - Fomento à leitura e à formação de mediadores, atuando na necessidade de fomentadores que ajudam a criar novos leitores;
- III - Valorização da leitura e da comunicação, trabalhando o livro como valor social e cultural e como bem público a se preservar como direito de cidadania;
- IV - Desenvolvimento da economia do livro.
- V- Fomento à publicação de autores locais; e
- VI- Incentivo à criação literária, oficinas, produção e circulação.

Art. 71. O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL será composto pelos segmentos atuantes na área:

- I - Bibliotecas Públicas e Privadas;
- II - Bibliotecas de entidades não governamentais;
- III - Entidades relacionadas ao livro, a leitura e a literatura;
- IV – Profissionais e pesquisadores de áreas afins;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

V- Outras, que por sua identidade se relacionem com o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.

Art. 72. Fica criado o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Londrina (SBPML), que se compõe pelas:

- I- Biblioteca Pública M. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, considerada unidade sede para o sistema de bibliotecas do município;
- II- Biblioteca Ramal Vila Nova;
- III- Biblioteca Ramal Lupércio Luppi, instalada no Centro Cultural da Região Norte;
- IV- Biblioteca Especializada do Museu de Arte de Londrina;
- V- Biblioteca Especializada do Professor
- VI- Bibliotecas Escolares Municipais;
- VII- Biblioteca Especializada Infantil;
- VIII- e outras que vierem a ser criadas.

Art. 73. A gestão do Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Londrina (SBPML) será composta por:

- I- Secretaria Municipal de Cultura
- a- Diretoria de Bibliotecas

Art. 74. As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Londrina (SBPML) estarão interligadas em rede, o que oportunizará ao usuário usufruir do acervo de toda a região da cidade e terá como objetivos gerais:

- I – Definir diretrizes gerais de orientação para o cumprimento dos objetivos do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Londrina (SBPML);
- II- Estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função das bibliotecas do SBPML junto a comunidade em que atua;
- III- Propor e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos gestores das bibliotecas do SBPML;
- IV- Possibilitar meios de formação, treinamento, assistência técnica e consultoria às entidades participantes do SBPML, de acordo com as necessidades e também nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de bibliotecas;
- V- Proporcionar meios para o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho das bibliotecas;
- VI- Estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das bibliotecas do SBPML junto às comunidades;
- VII- Articulação entre a preservação, conservação e ampliação do acervo bibliográfico com auxílio orçamentário do Município;
- VIII- Estimular a formação de leitores em todos os âmbitos do SBPML;
- IX- Promover e estimular intercâmbio com outros centros de Informação;
- X- Incentivar a busca, a recuperação e o uso da informação; e
- XI- Promover a disseminação das obras de autores locais.

Art. 75. As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Londrina (SBPML) são também consideradas centros culturais para a realização de programação cultural;

- I- Biblioteca Pública Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - biblioteca sede do SBPML responsável pelas diretrizes gerais do Sistema;
- II- Bibliotecas Ramais - bibliotecas localizadas em bairros da cidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

II- Bibliotecas Especializadas - bibliotecas que possuem acervo especializado, como as que pertencem a Museus e Teatros;

III- Bibliotecas Escolares - bibliotecas escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina, destinadas ao atendimento de estudantes da Educação Infantil às séries finais do Ensino Fundamental.

Art. 76. Todas as novas unidades que forem criadas, após a publicação desta lei, serão automaticamente inseridas no Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Londrina.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

SEÇÃO I - Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais – FEPROC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais – FEPROC.

Art. 79. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 80. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 81. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO II - Do Planejamento e do Orçamento

Art. 82. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 83. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Município de Londrina integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 85. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 8.8871/02 e 10.592/08.

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA:

O Plano Municipal de Cultura está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais. Reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

Este Plano ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Estado, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no Brasil. Ao Município cabe a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil através de seus servidores, devidamente qualificados.

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais.

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura. Além de apresentar ao poder público suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir co-responsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PMC.

Retoma-se, assim, a idéia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural. Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso, no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais.

CAPÍTULO I – DA GESTÃO MUNICIPAL

OBJETIVOS

- Manter o funcionamento da política pública de cultura do Município de Londrina.
- Qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e incentivando o investimento privado.
- Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a pesquisa, formação, a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória .
- Proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os âmbitos.
- Ampliar e permitir o acesso aos bens culturais.
- Preservar o patrimônio cultural material e imaterial.
- Ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas.
- Divulgar os bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais.
- Divulgar e estimular a economia da cultura.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1. Manter e aprimorar o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil.

1.1. Estabelecer programas de cooperação técnica entre os entes da Federação para a elaboração de planos e do planejamento das políticas públicas, organizando consórcios e redes.

1.2. Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- 1.3. Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicos e organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.
- 1.4. Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.
- 1.5. Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura.
- 1.6. Estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das informações culturais, a fim de orientar a coleta de dados relacionados à gestão, à formação, à produção e à fruição de obras, atividades e expressões artísticas e culturais.
- 1.7 Estabelecer, no âmbito do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, os indicadores de acompanhamento e avaliação deste Plano Municipal.
- 1.8. Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação da política pública de cultura.
- 1.9 Garantir critérios transparentes para o financiamento público de atividades culturais.
- 1.10. Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos.
- 1.11. Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio à cultura.
- 1.12. Manter o uso de editais e comissões de seleção com a participação de representantes da sociedade na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento, garantindo regras transparentes e ampla divulgação.
- 1.13. Incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para modelos de negócios culturais inovadores.
- 1.14. Garantir o funcionamento e a ampliação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura, mecanismo central de fomento.
- 1.15. Estabelecer programas estratégicos para setores culturais, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos.
- 1.16. Promover o diálogo com a Comissão de Educação e Cultura do Poder Legislativo Municipal, garantindo o interesse público e os direitos dos cidadãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- 1.17 Consolidar os mecanismos legislativos de proteção e gestão do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural.
- 1.18. Discutir instrumentos tributários diferenciados para beneficiar a produção, difusão, circulação e comercialização de bens, produtos e serviços culturais.
- 1.19 Promover articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio.
- 1.20. Atuar em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante.
- 1.21. Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade.
- 1.22. Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial.
- 1.23. Estimular a criação de programas e projetos de incentivo ao livro, a leitura e literatura.
- 1.24. Estimular a circulação e fruição de acervos artísticos.
- 1.25. Garantir a manutenção das bibliotecas municipais como espaço fundamental de informação, de memória literária, de formação e educação, de lazer e fruição cultural.
- 1.26. Implementar a informatização da rede de bibliotecas públicas municipais.
- 1.27 Implantar o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Londrina – SBPML, de forma a congregar as bibliotecas públicas, as bibliotecas especializadas, a gibiteca, e as bibliotecas escolares, conectados em redes, assegurando amplo acesso da população ao sistema.
- 1.28 Ampliar continuamente o número de bibliotecas em cada região da cidade do município, bairros e distritos.
- 1.29. Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso.
- 1.30. Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura.
- 1.31. Realizar zoneamento cultural-econômico com o objetivo de identificar as vocações culturais locais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

1.32. Desenvolver programas de estímulo à promoção de negócios nos diversos setores culturais.

1.33. Promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.

1.34. Inserir o patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se dos bens culturais nos processos de formação formal cidadã, estimulando novas vivências e práticas educativas.

1.35. Desenvolver uma rede de cooperação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais, instituições privadas, meios de comunicação e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural, por meio da realização de mapeamentos, inventários e ações de difusão.

1.36. Priorizar ações integradas de reabilitação de áreas urbanas centrais, aliando preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano com inclusão social, fortalecendo instâncias locais de planejamento e gestão.

1.37. Fortalecer a política de pesquisa, documentação e preservação.

1.38. Estimular a compreensão dos museus, bibliotecas, centros culturais e espaços de memória como articuladores do ambiente urbano, da historiada cidade e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.

1.39. Adotar protocolos que promovam o uso dinâmico de arquivos públicos, conectados em rede, assegurando amplo acesso da população e disponibilizando conteúdos multimídia.

1.40. Estimular e consolidar a apropriação, pelas redes públicas de ensino, do potencial pedagógico dos acervos dos museus locais.

1.41. Promover redes de instituições públicas e privadas dedicadas à documentação, pesquisa, preservação, restauro e difusão da memória e identidade local.

1.42. Fomentar a preservação de memórias institucionais públicas e privadas.

1.43. Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e fruição

1.44. Rever o Plano Municipal de Cultura a cada Conferência Municipal.

2. Manutenção e contratação de quadros técnicos para a gestão dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Cultura.

2.1. Valorizar o servidor público municipal que desenvolve seu trabalho na realização da política pública de cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

2.2. Constituir quadro funcional adequado à demanda, através da criação de vagas para os diversos cargos da Secretaria Municipal de Cultura.

2.3. Realizar concurso público para a contratação de gestores culturais e técnicos de gestão para atuação na Secretaria Municipal de Cultura.

2.4. Promover a qualificação e capacitação dos servidores públicos da área cultural.

CAPÍTULO II – DO ACESSO E FRUIÇÃO

OBJETIVOS

- Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- Qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1. Universalizar o acesso à arte e à cultura;

1.1. Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com a fruição das artes e das culturas.

1.2. Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

1.3. Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais.

1.4 Promover a integração entre espaços educacionais esportivos, praças e parques de lazer e culturais públicos e privados, como objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude.

1.5. Apoiar a criação e atualização de espaços multimídia em instituições e equipamentos culturais.

1.6. Implementar uma política de digitalização e atualização tecnológica de documentos e acervos culturais mantidos em museus, bibliotecas e arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos.

1.7. Estimular a formação de redes de equipamentos públicos e privados.

1.8. Estimular a criação de programas em parceria com a iniciativa privada e organizações civis para a ampliação da circulação de bens culturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

1.9. Fomentar a produção artística e cultural do Município.

1.10. Criar um programa desenvolvido pelo poder público e executado por agentes culturais da sociedade civil que articule em rede as ações, projetos e equipamentos culturais voltados para a comunidade valorizando a importância das Vilas Culturais e demais espaços na produção, formação, circulação e fruição cultural.

1.11. Criar programas e editais específicos para a promoção de novos artistas.

1.12. Incentivar modelos de gestão eficientes que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção.

1.13. Promover o uso de tecnologias que facilitem a produção e a fruição artística e cultural das pessoas com deficiência.

1.14. Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural.

1.15. Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio nacional.

1.16. Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários que apresentem sistematicamente a realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural.

1.17. Estimular a existência de livrarias e lojas de produtos culturais junto aos equipamentos culturais.

1.18. Estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam ser utilizados livremente por escolas, bibliotecas de acesso público, rádios e televisões públicas e comunitárias, de modo articulado com o processo de implementação da televisão digital.

1.19. Estimular e apoiar revistas culturais, periódicos e publicações independentes, voltadas à crítica e à reflexão em torno da arte e da cultura.

2. Garantia de equipamentos públicos adequados para a pesquisa, formação, criação, produção, fruição de atividades culturais.

2.1. Desenvolver programa de manutenção dos equipamentos públicos culturais existentes, primando pela boa conservação dos prédios, do mobiliário e acervos, visando o melhor atendimento ao cidadão.

2.2. Descentralização de equipamentos públicos culturais para as regiões leste, oeste, sul, norte e distritos rurais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

2.3. Dar continuidade ao processo de construção do Teatro Municipal de Londrina (Marco Zero).

2.4. Que seja formada uma Comissão Paritária que será responsável por acompanhar a execução do projeto de construção do Teatro Municipal, a qual terá acesso irrestrito a todos os documentos e procedimentos técnicos e administrativos que digam respeito a esta obra. A Comissão será constituída na primeira reunião do Conselho Municipal de Cultura eleito para o biênio 2011/2013.

2.5 Desenvolver programas de revitalização de equipamentos públicos culturais no município para a preservação do patrimônio histórico e publico.

2.6. Garantir recursos orçamentários para a consecução de obras novas e para reformas, revitalizações e manutenção dos próprios municipais.

2.7 Criar programa de apoio a gestão em rede de equipamentos culturais potencializando investimentos e garantindo padrões de qualidade.

2.8. Mapear espaços ociosos, patrimônio público e imóveis do Município, criando programas para apoiar e estimular o seu uso para a realização de manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, e núcleos de produção independente.

CAPÍTULO III – DA SUSTENTABILIDADE

OBJETIVOS

- Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
- Promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;
- Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1. Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, promovendo a profissionalização do setor.

1.1. Contribuir com as ações de formalização do mercado de trabalho, de modo a valorizar o trabalhador e fortalecer o ciclo econômico dos setores culturais.

1.2. Estimular a redução da informalidade do trabalho artístico, dos técnicos, produtores e demais agentes culturais, estimulando o reconhecimento das profissões e o registro formal desses trabalhadores e ampliando o acesso aos benefícios sociais e previdenciários.

1.3. Difundir, entre os empregadores e contratantes dos setores público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de trabalho na cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

1.4. Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas, apoiando a estruturação de planos de previdência e de seguro patrimonial para os agentes envolvidos em atividades artísticas e culturais.

1.5. Estimular a adesão de artistas, autores, técnicos, produtores e demais trabalhadores da cultura a programas que ofereçam planos de previdência pública e complementar.

1.6. Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

1.7. Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com poderes públicos, organizações sociais, instituições de ensino, agências internacionais e iniciativa privada, entre outros.

1.8. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais.

1.9. Promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da cultura sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural.

1.10. Instituir programas para a formação de agentes culturais.

1.11. Promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais proponentes ao financiamento estatal para a elaboração, proposição e execução de projetos culturais.

1.12. Fomentar programas de aperfeiçoamento técnico de agentes locais para a formulação e implementação de planos de preservação e difusão do patrimônio cultural, utilizando esses bens de forma a geração sustentável da economia local.

1.13. Estimular a capacitação de educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura, contadores de histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e museus, entre outros equipamentos culturais e espaços comunitários.

1.14 Promover encontros entre os agentes e os gestores culturais para intercâmbio de informações e experiências.

2. Uso de novas tecnologias.

2.1. Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

2.2. Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do ecodesign.

2.3. Apoiar políticas de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação e utilização de softwares livres pelos agentes e instituições ligados à cultura.

2.4. Incentivar e apoiar a inovação e pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de ensino superior, institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o aprimoramento de materiais, técnicas e processos.

2.5. Integrar os órgãos de cultura aos processos de incentivo à inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento de técnicas associadas à produção cultural.

2.6. Fomentar parcerias para o desenvolvimento, absorção e apropriação de materiais e tecnologias de inovação cultural.

3. Interrelação entre cultura e turismo.

3.1 Aprofundar a inter-relação entre cultura e turismo gerando benefícios e sustentabilidade para ambos os setores.

3.2. Estimular a parceria entre os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e comunicação com equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades culturais para fins turísticos.

3.3. Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, natural antropologia e diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo.

3.4. Inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e ambientes turísticos.

3.5. Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura.

3.6. Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos, valorizando a diversidade, o comércio justo e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

OBJETIVOS

- Estimular a organização de instâncias consultivas e deliberativas;
- Manter mecanismos de participação da sociedade civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- Ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores;

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1. Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

1.1. Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa, democrática, e a transparência pública.

1.2. Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais.

1.3. Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos.

1.4. Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais.

1.5. Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no País e a gestão pública das políticas culturais, dando transparência a dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

1.6. Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão das políticas culturais e setoriais por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com base em indicadores de acesso e consumo, mensurando resultados das políticas públicas de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.

1.7. Manter as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, como espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

1.8. Realizar a Conferência Municipal de Cultura a cada 4 (quatro) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

1.9. Promover a articulação dos conselhos culturais com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural.

1.10. Aumentar a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais nos conselhos e demais fóruns dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais, assim como de especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas instâncias consultivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

1.11. Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais, junto a Câmara Municipal de Londrina.

1.12 Criar comissão paritária constituída pelo Conselho Municipal de Cultura para detalhamento e planejamento estratégico do Plano Municipal de Cultura, imediatamente após sua aprovação na Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**EDITAL No 002/11 Inscrição 2012
Projetos Culturais Independentes**

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para seleção de Projetos Culturais Independentes, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2012, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal N º 466/06, além do presente Edital.

Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), autônoma e independente, formada majoritariamente por representantes do setor cultural do município indicados pelo Conselho Municipal da Cultura (5 membros titulares e 2 suplentes) e minoritariamente por representantes do Poder Público (2 membros titulares e 1 suplente).

2. DAS DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES

2.1 Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 5º, Projetos Culturais Independentes – PCI são aqueles “*elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente*”. O artigo 6º da referida Lei complementa que “*entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes – PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para a execução de projetos selecionados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC*”.

2.2 Este edital é destinado para a seleção de projetos que viabilizem propostas de pesquisa, informação, produção, infraestrutura, circulação e formação cultural.

2.3 Os projetos propostos para a realização de atividades formativas em escolas municipais de Londrina serão desenvolvidos naquelas unidades que funcionam com ensino integral.

2.4. Os projetos selecionados deverão no prazo de 30 dias, após a publicação do Edital de Convocação, apresentar a documentação que comprove a regularidade fiscal e identificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

da pessoa jurídica ou física. O não cumprimento desta exigência inabilitará o projeto para o efeito de celebração de termo de cooperação.

2.5 As atividades (oficinas em escolas de ensino integral) deverão ser voltadas para crianças entre 5 e 11 anos, sendo que as turmas terão no máximo 25 alunos.

2.6 As oficinas (em escolas de ensino integral) (em escolas de ensino integral) poderão ter duração de cinco ou dez meses, sendo que deverão ser programadas para acontecerem duas vezes por semana

2.7 Os projetos que forem selecionados devem observar o regimento interno das unidades escolares em que estiverem cumprindo suas atividades.

2.8 Os projetos de oficinas culturais destinados às escolas municipais de ensino integral deverão ser articulados, após a seleção, entre os proponentes, as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

3.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios – Versão 2012 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:

3.1.1 Através da gravação dos arquivos em mídia;

3.1.2 Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic ;

3.1.3 Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br ;

3.1.4 Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente.

3.2 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar uma via do formulário de inscrição, devidamente preenchida e assinada, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.

3.3 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida.

3.4 Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.5 A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

3.6 Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC).

4. CRONOGRAMA:

4.1 Período de Inscrição:

4.2 Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura – Rua Pio XII, 56 (sala do PROMIC).

4.3 Horário: Segunda a sexta-feira, das 12:00 as 18:00 horas.

4.4 Edital de Aprovação: até 31 de dezembro de 2011 (Divulgação na Internet – www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural do andar térreo da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)

4.5 Período de Execução dos projetos culturais selecionados: fevereiro a dezembro de 2012.

4.6 Os proponentes que tiverem seus projetos culturais selecionados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Aprovação, para a apresentação de plano de trabalho adequado (quando for o caso) e documentação necessária (Itens 15.3 e 15.4) para a celebração de Termo de Cooperação Cultural-Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

5.1 Podem inscrever projetos pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.

5.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura e com os termos do presente Edital.

5.3 Todos os proponentes de Projetos Culturais Independentes, ao inscrever seus projetos, deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto selecionado, o mesmo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura através de visitas, relatórios e prestação de contas.

5.4 Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.

5.5 Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.

5.6 Servidores Públicos da esfera Municipal, da Administração Direta ou Indireta, não poderão inscrever projetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

5.7 Servidores Públicos das esferas Estadual e Federal podem inscrever projetos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

6.1. O proponente, pessoa jurídica, deverá apresentar declaração que contenha as seguintes informações:

6.1.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; de que não possui débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS; de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos - 2012)

6.2 O proponente, pessoa física, deverá apresentar declaração que contenha as seguintes informações:

6.2.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não é ré em ação civil pública, criminal e cível que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público; de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; de que não possui débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; de que a pessoa física não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal ou parente em linha reta e colateral até o 3º grau, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos - 2012)

6.3 A não apresentação das declarações constantes no item 6.1.1 e 6.2.1 inabilitará o projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

7.1 Os projetos culturais que prevejam obras físicas deverão apresentar projeto arquitetônico completo, bem como autorização dos órgãos competentes quando se tratar de patrimônio cultural tombado e/ou interesse histórico.

7.2 Livros que prevejam edição, reedição e co-edição deverão apresentar o original completo da obra a ser produzida. Para aqueles que tenham a proposta de editor externo, deve ser apresentado o plano de investimento do parceiro e de distribuição, no qual deverá apresentar a relação de editoras e livrarias que receberão a obra para venda.

7.2.1. Em casos nos quais a produção do texto seja parte intrínseca do projeto e se desenvolva concomitantemente a realização do mesmo, fica dispensada a apresentação do original do texto. Nestes casos, é obrigatória a apresentação de um roteiro de edição da obra (no Item IX – Plano de Desenvolvimento de Trabalho – Formulário de Inscrição), no qual devem ser expostas suas idéias principais e a metodologia de trabalho, permitindo a sua avaliação pela CAPC.

7.2.2 Os relatórios de venda dos exemplares devem ser juntados à prestação de contas do projeto, quando de sua entrega.

7.2.3 Para os projetos que envolvam a produção de livros, deve ser enviado, no mínimo, 1 (um) orçamento de gráfica que contenha: formato, número de páginas, material a ser utilizado, sistema de impressão e de acabamento.

7.2.4 O número mínimo e máximo de exemplares, que serão produzidos em projetos selecionados, é de 500 e 1000.

7.3 Para a criação, montagem, remontagem e circulação de espetáculos cênicos é necessária a apresentação do texto ou, para os casos de encenações sem texto, roteiro, croquis de concepção ou memorial descritivo que justifique orçamento de cenário e figurino (caso estas despesas sejam custeadas com recursos do PROMIC), e a ficha técnica do espetáculo, incluindo direção, atores, cenografia, autor/adaptador do texto, iluminação (criação), trilha sonora, (a ser explicitada no Item IX – Plano de Desenvolvimento de Trabalho – Formulário de Inscrição).

7.3.1. Devem ser apresentadas cartas de anuência e currículos dos seguintes profissionais, se remunerados com recursos do PROMIC e necessários ao projeto: atores, diretor, cenógrafo, figurinista, e compositor da trilha sonora (em caso de criação). A ausência destes profissionais no projeto deve ser devidamente justificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

7.4 Para as produções fonográficas é necessária a apresentação de material de demonstração com todo o material a ser gravado. Deve ser apresentado um plano de distribuição do produto, no qual deverá ser apresentada relação de pontos que receberão o material para venda e/ou distribuição.

7.5 Para produções audiovisuais é necessária a apresentação de roteiro, que deve estar descrito no campo IX do Formulário de Inscrição de Projetos Culturais.

7.5.1. Devem ser apresentados os currículos e cartas de anuência da equipe técnica envolvida (diretor, produtor executivo, diretor de produção, diretor de arte, diretor de fotografia, editor ou montador, compositor da trilha sonora (em caso de criação)). Se alguma destas funções for dispensável justificar a ausência do currículo e carta de anuência.

7.6 Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

7.7 Para a criação, montagem, remontagem e circulação de espetáculos circenses é necessária a apresentação do roteiro do espetáculo e a ficha técnica do espetáculo, incluindo direção e elenco (a ser explicitada no Item IX – Plano de Desenvolvimento de Trabalho – Formulário de Inscrição).

7.7.1. Devem ser apresentadas cartas de anuência e currículos dos seguintes profissionais, se remunerados com recursos do PROMIC e necessários ao projeto: elenco e diretor. A ausência destes profissionais no projeto deve ser devidamente justificada.

7.8 Para a criação, montagem, remontagem e circulação de espetáculos de dança é necessária a apresentação de sinopse ou roteiro do espetáculo e a ficha técnica do espetáculo, incluindo coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos e compositor de trilha sonora (em caso de criação), a ser explicitada no Item IX – Plano de Desenvolvimento de Trabalho – Formulário de Inscrição.

7.8.1 Devem ser apresentadas cartas de anuência e currículos dos seguintes profissionais, se remunerados com recursos do PROMIC e necessários ao projeto: coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos e compositor de trilha sonora (em caso de criação). A ausência destes profissionais no projeto deve ser devidamente justificada.

7.8.2 Devem ser apresentados croquis de concepção ou memorial descritivo que justifique orçamento de cenário e figurino (caso estas despesas sejam custeadas com recursos do PROMIC),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

7.9 Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras.

7.9.1. Serão aceitas também como anuência *fax-símile* ou arquivos impressos (pdf ou jpg) com assinatura escaneada.

7.9.2 A exceção, para esta regra, se dará para funções que serão selecionadas através de testes, que deverão ser comprovados quando da prestação de contas.

7.9.3 Não serão exigidas cartas de anuência e currículos para pessoas remuneradas pelo PROMIC e que realizem funções de apoio ao projeto, tais como: costureiro, bilheteiro, marceneiro, pintor, pedreiro, estagiário, técnico de som, técnico de luz, entre outras.

7.9.4 O proponente que exercer função remunerada pelo PROMIC no projeto, deve indicar esta condição expressamente no projeto.

7.10 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo I deste Edital.

7.11 Os projetos já aprovados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão preencher o item X do Formulário de Inscrição (relatório de atividades: conter as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade).

7.12 No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, vivências, seminários, palestras, e quaisquer outras atividades de caráter formativo, é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes.

7.13 Se o projeto tiver investimentos de terceiros, o mesmo deverá ser comprovado através de carta de intenção.

7.14 Os ingressos deverão ter preços compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de R\$ 15,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

7.14.1 Para modificação futura de valor de ingresso, se o projeto for selecionado, com a devida justificativa o percentual máximo de aumento autorizado será de 100% do valor original.

7.15 Os documentos solicitados para cada atividade, neste item 7 do Edital de Inscrição de Projetos Culturais, são de apresentação obrigatória. Os projetos que não estiverem com a documentação exigida serão inabilitados.

7.16 O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente os valores unitários e totais. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto.

7.16.1 Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência.

7.16.2 Nos orçamentos em que vierem apontados valores de horas-aula é necessária a apresentação de memória de cálculo das aulas que serão ministradas, destacando o número de horas-aula por semana, quantidade de semanas trabalhadas, valor unitário da hora-aula e valor total. Exemplo: Cachê de professor (2 aulas semanais x 4 semanas x R\$ 20,00 = R\$ 160,00)

7.17 Projetos que envolvam atividades que ofereçam risco à segurança do público ou artistas, devem apresentar documento que informe os riscos da ação e providências que serão tomadas para solucioná-los.

8. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

8.1 Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas:

I- ARTES DE RUA - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

II - ARTES PLÁSTICAS - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

III - ARTES GRÁFICAS - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

IV - ARTESANATO - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

V - CULTURA INTEGRADA E POPULAR - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

VI - CIRCO - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

VII - DANÇA - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

VIII - MÚSICA - compreendendo: produções; gravações; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

IX - TEATRO - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

X - CINEMA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XI - VIDEOGRAFIA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XII - FOTOGRAFIA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XIII - LITERATURA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XIV - MÍDIA - compreendendo: produções de caráter cultural; pesquisas em novas mídias e mídias alternativas, sempre relacionadas ao universo da cultura e das artes; circulação de produção e produtos; mostras; exposições; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XV - PATRIMÔNIO CULTURAL e NATURAL – compreendendo: inventário do patrimônio cultural londrinense (arquitetônico; urbano-paisagístico; monumentos e obras; patrimônio natural; patrimônio artístico; patrimônio imaterial; patrimônio arqueológico); ações voltadas à manutenção, revitalização ou restauro de bens de interesse cultural e revitalização de fachadas; atividades voltadas à valorização, divulgação e preservação do patrimônio cultural, da memória imaterial e das expressões da tradição popular; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações eventos.

XVI – INFRA-ESTRUTURA CULTURAL – compreendendo: incentivo a condições de abrigo e articulação do processo cultural

8.2 Entende-se por “atividades formativas” aquelas que, em formato diverso, contribuam para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e referencialização histórica e estética dentro das diversas áreas e atividades artísticas e culturais, bem como atividades e iniciativas que visem a formação de público.

8.3 É facultado ao proponente apresentar projeto que integre mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

Inclusiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

8.4 Por atividade de circulação entende-se aquelas que, em diversos formatos, contribuem para a socialização e fruição de bens culturais.

9. OS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE

9.1 O montante disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o presente edital de incentivo a projetos culturais de produtores independentes é de R\$.

9.2 Serão selecionados projetos até o montante estabelecido acima.

9.3 Os projetos poderão ser inscritos em duas categorias de valores:

9.3.1 Valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Mil reais) e máximo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), concorrendo a R\$,00 do montante disponibilizado.

9.3.2 Valor mínimo de R\$ 30.000,01 (Trinta mil reais e um centavo) e máximo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), concorrendo a R\$ 00 do montante disponibilizado.

9.3.2.1 Excepcionalmente será permitido o teto de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para a produção de curta metragem em película ou captação digital e suporte em película, em função da especificidade dos custos de sua produção.

9.4. A CAPC poderá aprovar projetos com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

9.4 Poderá ser inscrito apenas um projeto por proponente.

9.5 O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

10. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Serão utilizados para a avaliação os critérios constantes na Lei 8.984/02:

I- a relação custo-benefício;

II- clareza e coerência nos objetivos;

III- criatividade;

IV- retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;

V- importância para a cidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- VI- descentralização cultural;
- VII- universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VIII- socialização de oportunidades de produção cultural;
- IX- enriquecimento de referências estéticas;
- X- valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
- XI- o princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPC decidir sobre a seleção dos mesmos.
- XII- capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

10.2. Toda a documentação juntada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPC.

11. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

11.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPC se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

11.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão organizados com base na Ficha de

Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.

11.1.2 Os projetos serão divididos por categorias de valores para análise, conforme o item 9.3 do presente Edital.

11.1.3 Na fase inicial de trabalho cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá fazer a abertura dos envelopes que lhe forem destinados para habilitação ou inabilitação da proposta.

11.1.4 Na fase de análise, o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu conhecimento. Os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- 11.1.5 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2011, deverão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.
- 11.1.6 Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com o volume geral de recursos disponibilizados.
- 11.2. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.
- 11.2.1. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e separados por faixas de valor.
- 11.2.2. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, a Comissão reanalisará os projetos suplentes para 2ª convocação. O prazo máximo para a publicação de editais de convocação de projetos será o mês de abril de 2012. As regras para celebração de termos de cooperação com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.
- 11.2.3. Se não for possível a convocação de novo projeto, será realizado novo edital de inscrição de projetos.

12. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

12.1 Entende-se por Contrapartida Cultural um retorno oferecido pelo proponente do projeto ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura. Entende-se por universalização de acesso as seguintes Diretrizes Culturais do Município de Londrina, estabelecidas pela Lei 8.871/2002, listadas a seguir:

- I. Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- II. Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- III. Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- IV. Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- V. Fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VI. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais.

12.2 Os projetos cuja natureza e execução não garantam por si só a universalização do acesso ao bem cultural, deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

- I. Apresentações ou oficinas nos programas de Ação Cultural da Secretaria da Cultura;
- II. Programas didáticos de formação de público;
- III. Destinação diferenciada de ingressos, acima da cota mínima de 10% destinada à Secretaria Municipal de Cultura, facilitando o acesso de novos públicos;
- IV. Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPC.

12.3 Os projetos que por sua própria natureza universalizem de forma gratuita o acesso ao bem cultural ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.

12.4 As contrapartidas que implicarem em custos operacionais, como transporte de material e pessoas, poderão ter estes itens incluídos no orçamento do projeto.

12.5 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

12.6 O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

12.7 Para projetos de circulação (shows, apresentações, espetáculos, entre outros) deve-se destinar 10% de sua programação para a Secretaria Municipal de Cultura como contrapartida cultural. Os custos destas apresentações devem ser previstos no projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

13. PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

13.1 Os projetos que prevejam cobrança de ingressos deverão destinar 10% da lotação do espaço para a Secretaria Municipal da Cultura, podendo essa quantidade ser maior, em caso de oferecimento como contrapartida cultural prevista no item 12. Os ingressos deverão ser entregues na Coordenação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura com, pelo menos, sete dias de antecedência do evento, sob pena de advertência escrita ao proponente e aplicação de sanções cabíveis.

13.2 No caso de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e necessidade.

13.3 Em caso de comercialização ou venda de ingressos, os preços devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado.

13.4 O Plano de Distribuição do produto deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do formulário de apresentação de projetos.

14. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

14.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja selecionado.

14.2 A Comissão de Avaliação, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

14.2.1 A substituição de profissionais que apresentaram currículo e carta de anuência ao projeto será permitida até o limite de 40% da equipe original. Não será permitida a substituição de profissionais que exerçam função de diretor, coreógrafo, adaptador de texto, coordenador geral, montador/editor, compositor, arranjador

14.3 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada rubrica para a execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Avaliação, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPC para a realização de qualquer remanejamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

14.4 É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPC.

14.5 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

14.6 Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPC a decisão, podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.

14.7 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

14.8 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, a ser elaborado e difundido pela Secretaria Municipal de Cultura. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

15.1 Deverá o proponente estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta anexa ao presente Edital.

15.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06.

15.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPC e da Secretaria Municipal de Cultura,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;

III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPC ou pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;

V- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.

15.2 Os projetos selecionados em 1ª convocação terão, a contar da data da publicação do edital de aprovação, 30 dias corridos improrrogáveis para a apresentação da seguinte documentação necessária a celebração do Termo de Cooperação com o Município de Londrina.

15.2.1 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 15.3 e 15.4, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.

15.3. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

15.3.1 Cópia da Ata de Constituição da Entidade

15.3.2 Cópia do Estatuto;

15.3.3 Cópia do termo de posse do dirigente;

15.3.4 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

15.3.5 Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da referida pessoa jurídica.);

15.3.6 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

15.3.7 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

15.3.8 Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- 15.3.9 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
- 15.3.10 Cópia de Inscrição no CNPJ;
- 15.3.11 Currículo da pessoa jurídica que a credencie à execução do projeto proposto.
- 15.3.12 Declaração de utilidade pública municipal
- 15.4 A proponente Pessoa Física deverá apresentar:
- 15.4.1 Cópia do RG e CPF (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);
- 15.4.2 Comprovante de domicílio no Município de Londrina (Serão aceitos como comprovante de domicílio no caso de proponente pessoa física: contas de água, luz, telefone ou outras que sejam similares e indiquem o domicílio do proponente, cópia de Carteira de Trabalho, contrato de trabalho, Contrato Social, *holerit*, contrato de locação de imóvel no Município ou Declaração de Domicílio em nome do proponente do projeto assinada pelo mesmo (modelo anexo a este Edital);
- 15.4.3 Certidão Negativa de Débito perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);
- 15.4.4 Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município ou parecer favorável;
- 15.4.5 Currículo do proponente que o credencie à execução do projeto proposto.
- 15.5 Para obter as Certidões previstas nos itens 15.3 e 15.4 deverá ser feito o seguinte procedimento:
- 15.5.2 Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;
- 15.5.3 Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br
- 15.5.4 Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 15.5.5 Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).
- 15.5.6 A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link **Certidão**. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link **Cadastro de Entidades**. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 – Setor de Cadastro/TCE-PR.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O material recebido dos projetos selecionados ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.

16.2. Os projetos não selecionados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPC, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou documento de identidade.

16.2.1 Os projetos não selecionados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

16.3 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na inabilitação do projeto.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPC.

Londrina, 29 de agosto de 2011.

Leonardo Ramos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I – Modelo de Carta de Anuência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

EDITAL Nº 00/11

Projetos Estratégicos - Inscrição 2012

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para concurso aberto a Projetos Estratégicos, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2009, conforme regras estabelecidas abaixo:

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal N º 466/06, além do presente Edital.

Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e projetos Estratégicos - CAPPE, formada por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

2. DAS DEFINIÇÕES SOBRE OS PROJETOS ESTRATÉGICOS:

2.1 Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 16, Programas e Projetos Estratégicos devem visar "*à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade.*"

2.2 Conforme o artigo 18 da legislação acima referida, "os Projetos Estratégicos devem nascer de produtores culturais sem vínculo direto com o poder público, porém em articulação com a política municipal de cultura, alimentando e ativando circuitos que beneficiem a comunidade".

3. DAS DIRETRIZES CULTURAIS MUNICIPAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

3.1 As diretrizes para a Política Municipal de Cultura estão estabelecidas na Lei Nº 8.871 de 2002, onde se diz: "Art. 1º: A cultura, direito de todos e manifestação da subjetividade e da vida, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização integral da pessoa humana.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, a Política Municipal de Cultura visará:

- XIII- garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;*
- XIV- garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;*
- XV- promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;*
- XVI- realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;*
- XVII- superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;*
- XVIII- promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;*
- XIX- fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;*
- XX- garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;*
- XXI- proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;*
- XXII- mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;*
- XXIII- desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e*
- XXIV- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade."*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

4. DAS FINALIDADES GERAIS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

4.1 Serão consideradas duas linhas para a apresentação de projetos estratégicos:

4.1.1. Projetos Estratégicos Livres: propostas para eventos ou processos de formação cultural, estes com mais de 5 anos de existência.

4.1.2. Preservação da Memória Histórica de Londrina: propostas para pesquisa, inventário, evento ou publicação sobre o Patrimônio Histórico-cultural e Natural de Londrina.

4.2 O projeto deve, preferencialmente, envolver uma articulação abrangente em relação ao segmento cultural onde seja proposto, representando ação significativa para o seu desenvolvimento;

4.3 O projeto deve contribuir para o desenvolvimento do município, ativando o turismo cultural e gerando renda;

4.4 O projeto deve dar relevância à cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área em que se propõe, no contexto das cidades brasileiras.

4.5 O projeto deve, em relação a(s) linguagem(s) com as quais se proponha a trabalhar, contribuir para uma ou mais das seguintes finalidades:

- Formação de multiplicadores que contribuam para a disseminação cultural no município, propiciando o acesso da população;
- Fortalecimento de circuitos estratégicos existentes ou ativação de novos, que ofereçam lazer, entretenimento e fruição culturais, propiciando à população o acesso à produção cultural por meio de atividades que agucem a sensibilidade, renovem a auto-estima, fortaleçam os vínculos com a cidade, estimulem atitudes criativas, críticas e cidadãs, proporcionando prazer e conhecimento;
- Intercâmbio de experiências criativas e referências estéticas entre os criadores culturais de Londrina e o de outros centros do Brasil e do exterior;
- Processos amplos de formação de público para as manifestações artístico-culturais;
- Ações de preservação do patrimônio histórico material e imaterial relevantes para o município.

4.6 Os projetos selecionados deverão no prazo de 30 dias, após a publicação do Edital de Convocação, apresentar a documentação que comprove a regularidade fiscal e identificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

da pessoa jurídica. O não cumprimento desta exigência inabilitará o projeto para o efeito de celebração de termo de cooperação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

5.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios – Versão 2012 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:

5.1.1 Através da gravação dos arquivos em mídia (cd, outras);

5.1.2 Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic ;

5.1.3 Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br;

5.1.4 Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente;

5.1.5 Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC).

5.2 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar uma via do formulário de inscrição devidamente preenchidas e assinadas, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.

5.2.1 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida;

5.2.2 Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar. A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

5.3 Deve ser observado o Decreto Municipal 465/2008, legislação pertinente a realização de eventos no Município de Londrina.

6. CRONOGRAMA:

6.1 Período de Inscrição:.

6.2 Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura – Secretaria Municipal da Cultura – Rua Pio XII, 56 (sala do PROMIC).

6.3 Horário: Segunda a sexta-feira das 12:00 as 18:00 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

6.4 Edital de Aprovação: até 29 de dezembro de 2011 (Divulgação na Internet – www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural do andar térreo da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)

6.5 Os proponentes que tiverem seus projetos culturais selecionados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação, para a apresentação de plano de trabalho adequado (quando for o caso) e documentação necessária (Itens 15.3 e 15.4) para a celebração de Termo de Cooperação Cultural-Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

6.6 Período de Execução dos projetos culturais selecionados: de fevereiro à dezembro de 2012.

7. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

7.1 Podem inscrever projetos pessoas jurídicas, de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.

7.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

7.3 Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.

7.3.1 Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.

7.4 No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes de Projetos Estratégicos, ao inscreverem seus projetos, deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto selecionado, ele irá compor articulação cultural, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, e será acompanhado através de visitas, relatórios e prestação de contas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

8.1. O proponente, pessoa jurídica, deverá apresentar declaração que contenha as seguintes informações:

8.1.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; de que não possui débitos com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS; de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos - 2012)

8.2. A não apresentação desta declaração inabilitará o projeto.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO:

9.1 Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço mediante autorização da CAPPE, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

9.2 No caso de projetos de eventos, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credenciem a execução da função) da equipe de coordenação do projeto. Serão aceitas também como anuência *fax-símile* ou arquivos impressos (pdf ou jpg) com assinatura escaneada.

9.2.1 A exceção, para esta regra, se dará para funções que serão selecionadas através de testes, que deverão ser comprovados quando da prestação de contas.

9.2.2 Se o dirigente exercer função remunerada no projeto, isto deve estar expresso.

9.2.3 No caso de eventos, também deve ser apresentada uma minuta da programação e dos possíveis convidados. Se o projeto for selecionado, será permitida substituição ou alteração de um limite de 40% dos profissionais e atividades apresentados na proposta original.

9.3 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo I deste Edital.

9.4 Os projetos já selecionados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão preencher o item X do Formulário de Inscrição (relatório de atividades: conter as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade).

9.5 No caso de projetos de atividades formativas, é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes.

9.5.1 Para estes projetos deverá ser feita também a comprovação de, no mínimo, 5 anos de atividades do projeto/grupo.

9.6 Os ingressos deverão ter preços compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de R\$ 15,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor.

9.7 Para modificação de valor de ingresso, se o projeto for selecionado, com a devida justificativa o percentual máximo de aumento autorizado será de 100% do valor original.

9.8 Se o projeto tiver investimentos de terceiros, o mesmo deverá ser comprovado através de carta de intenção.

9.9 Os documentos solicitados neste item 9 do Edital de Inscrição de Projetos Estratégicos, são de apresentação obrigatória. Os projetos que não estiverem com a documentação exigida serão inabilitados.

9.10 O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente os valores unitários e totais. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto.

9.11 Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência.

9.12 Nos orçamentos em que vierem apontados valores de horas-aula é necessária a apresentação de memória de cálculo das aulas que serão ministradas, destacando o número de horas-aula por semana, quantidade de semanas trabalhadas, valor unitário da hora-aula e valor total. Exemplo: Cachê de professor (2 aulas semanais x 4 semanas x R\$ 20,00 = R\$ 160,00)

9.13 Projetos que envolvam atividades que ofereçam risco à segurança do público ou artistas, devem apresentar documento que informe os riscos da ação e providências que serão tomadas para solucioná-los.

10. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

10.1 Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas:

I- ARTES DE RUA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

II - ARTES PLÁSTICAS - compreendendo: atividades formativas e eventos.

III - ARTES GRÁFICAS - compreendendo: atividades formativas e eventos.

IV - ARTESANATO - compreendendo: atividades formativas e eventos.

V - CULTURA INTEGRADA E POPULAR - compreendendo: atividades formativas e eventos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- VI - CIRCO - compreendendo: atividades formativas e eventos.
- VII - DANÇA - compreendendo: atividades formativas e eventos.
- VIII - MÚSICA - compreendendo: atividades formativas e eventos.
- IX - TEATRO - compreendendo: atividades formativas e eventos.
- X - CINEMA - compreendendo: atividades formativas e eventos.
- XI - VIDEOGRAFIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.
- XII - FOTOGRAFIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.
- XIII - LITERATURA - compreendendo: atividades formativas e eventos.
- XIV - MÍDIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.
- XV - PATRIMÔNIO CULTURAL e NATURAL - compreendendo: atividades formativas e eventos.

11. VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE

11.1 O montante disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o presente edital de incentivo a Projetos Estratégicos é de R\$.Divididos da seguinte forma:

11.1.1 Estratégicos Livres – R\$

11.1.2 Preservação da Memória Histórica de Londrina – R\$

11.2 O total de projetos selecionados não deve ultrapassar os montantes estabelecidos acima.

11.3 O teto máximo de incentivo para cada projeto, na linha de Projetos Estratégicos Livres e Preservação da Memória, deverá ser de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

11.4 A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

11.4 Poderão ser inscritos mais de um projeto por proponente.

11.5 O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

12. CRITÉRIOS E RITO PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- I. o aspecto orçamentário, pela relação custo-benefício;
- II. clareza e coerência nos objetivos;
- III. criatividade;
- IV. retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;
- V. importância para a cidade;
- VI. descentralização cultural;
- VII. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VIII. socialização de oportunidades de produção cultural;
- IX. enriquecimento de referências estéticas;
- X. valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
- XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPPE decidir sobre a seleção dos mesmos.
- XII. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

12.2. Toda a documentação juntada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE.

13. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

13.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPPE se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

13.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão organizados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.

13.1.2 Os projetos serão divididos por categorias de valores para análise, conforme o item 11 do presente Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- 13.1.3 Na fase inicial de trabalho cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá fazer a abertura dos envelopes que lhe forem destinados para habilitação ou inabilitação da proposta.
- 13.1.4 Na fase de análise, o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu conhecimento. Os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise.
- 13.1.5 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2011, deverão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.
- 13.1.6 Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com o volume geral de recursos disponibilizados.
- 13.2. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.
- 13.2.1. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e separados por faixas de valor.
- 13.2.2. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, a Comissão reanalisará os projetos suplentes para 2ª convocação. O prazo máximo para a publicação de editais de convocação de projetos será o mês de abril de 2012. As regras para celebração de termos de cooperação com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.
- 13.2.3. Se não for possível a convocação de novo projeto, será realizado novo edital de inscrição de projetos.

14. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

- 14.1 Entende-se por Contrapartida Cultural um retorno oferecido pelo proponente do projeto ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura. Entende-se por universalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

de acesso as seguintes Diretrizes Culturais do Município de Londrina, estabelecidas pela Lei 8.871/2002, listadas a seguir:

- VII. Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
 - VIII. Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
 - IX. Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
 - X. Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
 - XI. Fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
 - XII. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais.
- 14.2 Os projetos cuja natureza e execução não garantam por si só a universalização do acesso ao bem cultural, deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:
- V. Apresentações ou oficinas nos programas de Ação Cultural da Secretaria da Cultura;
 - VI. Programas didáticos de formação de público;
 - VII. Destinação diferenciada de ingressos, acima da cota mínima de 10% destinada à Secretaria Municipal de Cultura (ver item 17.1), facilitando o acesso de novos públicos;
 - VIII. Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPPE.
- 14.3 Os projetos que por sua própria natureza universalizem de forma gratuita o acesso ao bem cultural ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.
- 14.4 As contrapartidas que implicarem em custos operacionais, como transporte de material e pessoas, poderão ter estes itens incluídos no orçamento do projeto.
- 14.5 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

14.6 O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

15. PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

15.1 Os projetos que prevejam cobrança de ingressos deverão destinar 10% da lotação do espaço para a Secretaria Municipal da Cultura, podendo essa quantidade ser maior, em caso de oferecimento como contrapartida cultural prevista no item 15. Os ingressos deverão ser entregues na Coordenação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura com, pelo menos, sete dias de antecedência do evento, sob pena de advertência escrita ao proponente e aplicação de sanções cabíveis.

15.2 No caso de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e necessidade.

15.3 Em caso de comercialização ou venda de ingressos, os preços devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado.

15.4 O Plano de Distribuição do produto deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do formulário de apresentação de projetos.

16. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

16.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja selecionado.

16.2 A Comissão de Avaliação, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

16.2.1 A substituição de profissionais mencionados no projeto será permitida até o limite de 40% da equipe original. Não será permitida a substituição de profissionais que exerçam função de diretor ou coordenador geral.

16.3 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado para cada rubrica aprovado para execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Análise, mas com sua posterior ratificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento.

16.4 É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPPE.

16.5 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias .

16.6 Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPPE, a decisão podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.

16.7 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (contendo no que couber horário, local e público alvo), sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

16.8 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, a ser elaborado e difundido pela Secretaria Municipal de Cultura. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

17. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

17.1 Deverá o proponente estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

17.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06.

17.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- VI- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPC e da Secretaria Municipal de Cultura,**
- VII- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;**
- VIII- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPC ou pela Secretaria Municipal de Cultura;**
- IX- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;**
- X- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.**

17.2 Os projetos selecionados em 1ª convocação terão, a contar da data da publicação do edital de convocação, 30 dias corridos improrrogáveis para a apresentação da seguinte documentação necessária a celebração do Termo de Cooperação com o Município de Londrina.

17.2.1 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 17.3, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.

17.3. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

17.3.1 Cópia da Ata de Constituição da Entidade

17.3.2 Cópia do Estatuto;

17.3.3 Cópia do termo de posse do dirigente;

17.3.4 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

17.3.5 Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da referida pessoa jurídica.);

17.3.6 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- 17.3.7 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;
- 17.3.8 Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- 17.3.9 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
- 17.3.10 Cópia de Inscrição no CNPJ;
- 17.3.11 Currículo da pessoa jurídica que a credencie à execução do projeto proposto.
- 17.3.12 Declaração de utilidade pública municipal
- 17.4 Para obter as Certidões previstas no item 17.3 deverá ser feito o seguinte procedimento:
- 17.4.1 Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;
- 17.4.2 Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br
- 17.4.3 Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 17.4.4 Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).
- 17.4.5 A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link **Certidão**. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link **Cadastro de Entidades**. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 – Setor de Cadastro/TCE-PR.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Será devolvida aos proponentes, na data de publicação do Edital de Convocação, uma via do formulário de inscrição de projetos. O restante do material ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

18.1.1 Os projetos não selecionados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPPE, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação.

18.1.2 Os projetos não selecionados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

18.2 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na reprovação do projeto.

18.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPPE.

Londrina,

Leonardo Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

EDITAL Nº 00/11 – Programa Vilas Culturais

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para escolha de projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, visando a realização do Programa Estratégico Vilas Culturais, conforme regras estabelecidas abaixo:

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal N º 466/06, além do presente Edital.

Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, autônoma e independente, formada por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

2. DO ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA VILAS CULTURAIIS:

Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984/02 e no Decreto nº 466/06, Programas e Projetos Estratégicos devem visar “à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade.” Conforme previsto nesta citada legislação, “os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura”. Tendo por base estas diretrizes e prerrogativas, a Secretaria Municipal apresenta o Programa Estratégico Vilas Culturais:

3. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA VILAS CULTURAIIS

3.1 O Programa Vilas Culturais visa ofertar espaços para a articulação de grupos de produção cultural, em linguagens específicas ou integradas, e também para a oferta de programação cultural como pontos de encontro, de lazer e de fruição para os cidadãos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

3.2 O Programa Vilas Culturais visa a qualificação do espaço urbano em que ele se insere, a preservação do patrimônio histórico ali encontrado e a melhoria da qualidade de vida da população de seu entorno.

4. SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS VILAS CULTURAIS

4.1 Os espaços a serem tornados Vilas Culturais podem ser localizados na área urbana e distritos da cidade de Londrina.

4.2 A Comissão de Análise de Programas e Projetos Culturais cuidará para que haja a distribuição estratégica levando em conta, de forma equitativa, quesitos de equidistância, universalização de atendimento e distribuição do Programa Vilas Culturais para toda cidade.

5. SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

5.1 O papel do Poder Público no processo é o de oferecer um incentivo básico, em forma recursos voltados exclusivamente para a locação de imóvel, reforma do espaço (mão de obra e material), despesas com água, energia elétrica, telefone e internet, aquisição e manutenção de equipamento e pagamento de pessoal para viabilizar o gerenciamento da programação do espaço. Os grupos gestores são responsáveis por conquistar condições de auto-sustentação dos espaços e custeio de outras despesas;

5.2 O Executivo Municipal destinará recursos aos projetos selecionados no Programa Vilas Culturais, através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;

5.3 Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar o desenvolvimento dos projetos selecionados no Programa Vilas Culturais, no sentido de que se cumpram as metas e objetivos de seu plano de trabalho;

5.4 A Secretaria Municipal de Cultura normatizará a sinalização e a identidade visual dos espaços físicos fomentados pelo Programa Vilas Culturais, bem como a inserção de marca em materiais de divulgação das programações decorrentes do funcionamento dos mesmos.

5.5 Os projetos selecionados no Programa Vilas Culturais devem seguir a legislação específica para o estabelecimento e funcionamento de suas propostas, em especial os Decretos Municipais 560/2007 e 465/2009.

5.6 Os projetos selecionados deverão no prazo de 30 dias, após a publicação do Edital de Convocação, apresentar a documentação que comprove a regularidade fiscal e identificação da pessoa jurídica. O não cumprimento desta exigência inabilitará o projeto para o efeito de celebração de termo de cooperação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

6. SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS PROJETOS

6.1 Ao elaborar seu projeto o proponente deverá indicar, sob pena de inabilitação da proposta:

- O endereço e das condições do espaço físico onde se instalará a Vila Cultural, bem como um croqui/imagem/descrição das adequações a serem realizadas;
- Em caso de não haver ainda um espaço físico definido, deverá indicar a que tipo de necessidades o espaço pretendido deverá atender (como por exemplo salas para oficinas, bibliotecas, audiotecas, espaços para apresentações etc);
- Os processos de pesquisa e articulação cultural a que se destinará o espaço pretendido;
- Os processos de formação continuados que serão desenvolvidos no espaço cultural e o modo como pretendem beneficiar a população;
- As ações de formação de público e formação de multiplicadores culturais que serão desenvolvidas;
- As ações que serão desenvolvidas no sentido de tornar o espaço cultural uma referência de programação, fruição, convivência e lazer;
- As ações especificamente voltadas ao benefício da comunidade do entorno urbano em que se localiza o espaço;
- As ações de documentação e registro dos processos propostos;
- As estratégias a serem desenvolvidas no sentido de garantir a sustentabilidade autônoma do espaço e a agregação de parceiros que contribuam nesse sentido, indicando os valores que poderão ser obtidos durante o período de realização do projeto;
- Plano de utilização de recursos advindos de outras fontes;
- As formas de auto-avaliação e acompanhamento a serem desenvolvidas pelo próprio projeto, em relação aos objetivos que se propõe.

6.2 Deverão ser apresentados os currículos e carta de anuência do grupo gestor do espaço, bem como do responsável pelo gerenciamento de sua programação. Se houver mais de uma pessoa responsável por este trabalho, deverá ser apresentado um descritivo de funções de cada um dos profissionais envolvidos.

6.2.1 Todas as pessoas que forem nominadas como integrantes do grupo gestor devem apresentar carta de anuência e currículo.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

7.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios – Versão 2012 – fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- 7.1.1 Através da gravação de arquivo em mídia (cd-rom ou outro);
- 7.1.2 Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic;
- 7.1.3 Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br;
- 7.1.4 Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente;
- 7.1.5 Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC);
- 7.1.6 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar duas vias do formulário de inscrição, devidamente preenchidas e assinadas, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.
- 7.1.7 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida;
- 7.1.8 Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar. A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

8 CRONOGRAMA:

- 8.1 Período de Inscrição: .
- 8.2 Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura – Rua Pio XII, 56 Sala do PROMIC.
- 8.3 Horário: Segunda a sexta-feira das 12:00 as 18:00 horas.
- 8.4 Edital de Seleção: até (Divulgação na Internet – www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural do andar térreo da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)
- 8.5 Os proponentes que tiverem seus projetos culturais selecionados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação, para a apresentação de plano de trabalho adequado (quando for o caso) e documentação necessária (Item 16.3) para a celebração de Termo de Cooperação Cultural-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

- 8.6 Período de Execução dos projetos culturais selecionados: de fevereiro à dezembro de 2012.

9. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

- 9.1 Podem apresentar projetos pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.
- 9.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.
- 9.3 Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.
- 9.4 Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/2006, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.
- 9.5 No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes de projetos inscritos no Programa Vilas Culturais, deverão estar em concordância que, tendo seu projeto aprovado, o mesmo irá compor processos de acompanhamento e gestão organizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

- 10.1 O proponente, pessoa jurídica, deverá apresentar declaração que contenha as seguintes informações:
- 10.1.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; de que não possui débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS; de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Estratégicos - CAPPE. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos - 2012)

10.2 A não apresentação desta declaração inabilitará o projeto.

11. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

11.1 O projeto deve apontar a contrapartida cultural a ser ofertada ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades destinadas a universalizar o acesso à cultura. Entende-se por universalização de acesso as seguintes diretrizes culturais do Município de Londrina, estabelecidas pela Lei 8.871/02, listadas a seguir:

- I- Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- II- Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- III- Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- IV- Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- V- Fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VI- Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais.

11.2 Os projetos deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

- I- Apresentações ou oficinas aos programas da Secretaria Municipal da Cultura;
- II- Programas didáticos de formação de público;
- III- Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPPE.

10.2.1 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

10.2.2 O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

12. DOS VALORES PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS A SEREM SELECIONADOS

- 12.1 **O montante global disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o edital do Programa Vilas Culturais é de R\$;**
- 12.2 **Os projeto deverão estar limitados ao teto de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);**
- 12.3 **O orçamento do projeto deve prever recursos exclusivamente para locação de imóvel, reforma do espaço (mão de obra e material), despesas com água, energia elétrica, telefone e internet e pagamento de pessoal para viabilizar o gerenciamento de sua programação.;**
- 12.4 **A CAPPE poderá aprovar projetos com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado nos orçamentos.**
- 12.5 **Somente poderá ser inscrito um projeto por proponente.**
- 12.6 **O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.**

13. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios:

- XIII. o aspecto orçamentário, pela relação custo-benefício;
- XIV. clareza e coerência nos objetivos;
- XV. criatividade;
- XVI. retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;
- XVII. importância para a cidade;
- XVIII. descentralização cultural;
- XIX. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- XX. socialização de oportunidades de produção cultural;
- XXI. enriquecimento de referências estéticas;
- XXII. valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

XXIII. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPPE decidir sobre a seleção dos mesmos.

XXIV. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

13.2. Toda a documentação juntada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE.

14. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

14.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPPE se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

14.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão organizados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.

14.1.2 Os projetos serão divididos por categorias de valores para análise, conforme o item 11 do presente Edital.

14.1.3 Na fase inicial de trabalho cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá fazer a abertura dos envelopes que lhe forem destinados para habilitação ou inabilitação da proposta.

14.1.4 Na fase de análise, o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu conhecimento. Os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise.

14.1.5 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2011, deverão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.

14.1.6 Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com o volume geral de recursos disponibilizados.

14.2. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

14.2.1. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e separados por faixas de valor.

14.2.2. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, a Comissão reanalisará os projetos suplentes para 2ª convocação. O prazo máximo para a publicação de editais de convocação de projetos será o mês de abril de 2012. As regras para celebração de termos de cooperação com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

14.2.3. Se não for possível a convocação de novo projeto, será realizado novo edital de inscrição de projetos.

15. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

15.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja selecionado.

15.2 A Comissão de Avaliação, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

15.2.1 A substituição de profissionais mencionados no projeto será permitida até o limite de 40% da equipe original.

15.3 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado para cada rubrica para execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Análise, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento.

15.4 É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPPE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- 15.5 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias .
- 15.6 Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPPE, a decisão podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.
- 15.7 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (contendo no que couber horário, local e público alvo), sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.
- 15.8 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, a ser elaborado e difundido pela Secretaria Municipal de Cultura. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

16. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

16.1 Deverá o proponente estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

16.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06.

16.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

XI- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPC e da Secretaria Municipal de Cultura,

XII- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;

XIII- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPC ou pela Secretaria Municipal de Cultura;

XIV- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;

XV- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.

16.2 Os projetos selecionados em 1ª convocação terão, a contar da data da publicação do edital de aprovação, 30 dias improrrogáveis para a apresentação da seguinte documentação necessária a celebração do Termo de Cooperação com o Município de Londrina.

16.2.1 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 17.3, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.

16.3. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

16.3.1 Cópia da Ata de Constituição da Entidade

16.3.2 Cópia do Estatuto;

16.3.3 Cópia do termo de posse do dirigente;

16.3.4 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

16.3.5 Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da referida pessoa jurídica.);

16.3.6 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

16.3.7 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

16.3.8 Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

16.3.9 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

16.3.10 Cópia de Inscrição no CNPJ;

16.3.11 Currículo da pessoa jurídica que a credencie à execução do projeto proposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

16.3.12 Declaração de utilidade pública municipal

16.4 Para obter as Certidões previstas no item 17.3 deverá ser feito o seguinte procedimento:

16.4.1 Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;

16.4.2 Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br

16.4.3 Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;

16.4.4 Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).

16.4.5 A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link **Certidão**. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link **Cadastro de Entidades**. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 – Setor de Cadastro/TCE-PR.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Será /devolvida aos proponentes, na data de publicação do Edital de Seleção, uma via do formulário de inscrição de projetos. O restante do material ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.

17.1.1 Os projetos não selecionados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPPE, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação.

17.1.2 Os projetos não selecionados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Seleção, serão inutilizados.

17.2 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na inabilitação do projeto.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPPE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Londrina,

Leonardo Ramos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA